

ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL  
TABELA 3 - MILITARES

PODERÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DO EXÉRCITO

POSICÃO: ABR/2020

GRUPO	POSTO/GRADUAÇÃO	DESCRIÇÃO	ATIVOS			INATIVOS			BENEFICIÁRIO DE PENSÃO
			OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	REFORMA/RESERVA	INSTITUIDOR DE PENSÃO	TOTAL	
ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar		-	-	-	84	2.716	2.800	3.959
OFICIAIS GERAIS	Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro do Ar		15	-	15	202	1.392	1.594	1.941
	Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brasileiro		48	-	48	947	1.532	2.479	2.132
	Contralmirante, General de Brigada e Brigadeiro		85	-	85	3.799	2.604	6.403	3.918
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Marechal e Guerra e Coronel		1.746	67	1.813	4.933	2.996	7.929	4.564
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel		2.083	-	2.083	2.264	3.270	5.534	5.129
	Capitão de Corveta e Major		3.246	22	3.268	5.358	4.464	9.822	7.282
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão		5.897	15	5.912	7.097	4.071	11.168	6.612
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente		8.658	-	8.658	4.976	8.797	13.773	15.635
	Segundo-Tenente		8.456	1.100	9.556	7.109	12.515	19.624	22.081
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial		2.462	-	2.462	46	-	152	142
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)		445	-	445	-	-	-	-
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Oratório de Formação de Oficiais da Reserva		3.438	-	3.438	1	-	1	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos		3.383	-	3.383	1	-	1	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete		467	-	467	-	-	-	-
	Aprendiz-Marinheiro		-	-	-	-	-	-	-
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subtenente		6.698	320	7.018	3.938	2.238	6.176	3.946
	Primeiro-Sargento		7.021	-	7.021	1.493	2.375	3.868	4.023
	Segundo-Sargento		8.246	174	8.420	11.690	5.319	17.009	8.560
	Terceiro-Sargento		20.960	837	21.797	11.314	7.693	19.007	12.044
	Cabo (engajado) e Tufiteiro-Mor		27.009	991	28.000	2.957	2.261	5.218	3.544
	Cabo (não engajado)		-	-	-	-	-	10	-
DEMAIS PRAÇAS	Tufiteiro de 1ª Classe		3	-	3	35	16	51	19
	Tufiteiro de 2ª Classe		-	-	-	7	12	19	16
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)		49.790	-	49.790	234	149	383	210
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)		1.215	-	1.215	3.035	1.987	5.022	2.971
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe		60.749	-	60.749	331	22	353	27
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>222.120</b>	<b>3.526</b>	<b>225.646</b>	<b>71.777</b>	<b>63.819</b>	<b>135.596</b>	<b>108.753</b>

Fonte: Banco de Dados Cooperativo do Exército - EBICORP, Sistema Integrado de Gestão, 30 Jan 20 e Decreto nº 10.232, de 6 FEV 2020 e CPEx.

ANEXO II - REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO  
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO  
POSIÇÃO: ABR/2020

RS 1,00

POSTO/GRADUAÇÃO		SOLDO	ADICIONAL MILITAR	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO POR DISPONIBILIDADE MILITAR	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	REMUNERAÇÃO MÉDIA						GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO		TOTAL	
GRUPO	DESCRIÇÃO						ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA						ADICIONAL DE PERMANÊNCIA	CATEGORIA A	CATEGORIA B	OFICIAL GERAL		DEMAIS
							VOO	SALTO PARAQUEDA	IMERSÃO	MERGULHO	CONTROLE DE TRAFEGO AEREO	RAIO-X						
ALMIRANTE/MARCHEAL/ MARCHEAL DO AR	Almirante/Marcehal/Marcehal do Ar	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OFICIAIS GERAIS	Alme de Esaunder, Gen de Exército e Tenente-Brta Ar	13.471,00	3.771,88	4.041,30	5.523,11	-	368,74	730,47	-	-	3.180,65	299,36	-	-	1.347,10	508,90	33.242,51	
	Vice-Alme, Gen de Divisão e Major-Brta	12.912,00	3.615,36	3.873,60	4.906,56	-	457,74	357,42	22,55	-	2.232,24	131,31	-	-	1.291,20	367,66	30.167,64	
	Contra-Alme, Gen de Brigada e Brta	12.490,00	3.492,20	3.747,00	4.431,50	-	275,94	465,99	25,41	19,53	1.255,51	286,23	104,08	-	1.249,00	320,06	28.107,45	
	Capitão de Mar e Guerra e Coronel	11.451,00	2.862,75	3.090,45	3.664,32	-	-	76,47	-	23,29	267,40	147,91	31,14	108,98	175,77	-	22.123,75	
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	11.250,00	2.812,50	2.600,54	2.925,00	-	92,55	220,85	6,48	25,52	27,36	245,71	63,84	147,53	171,78	-	20.589,66	
	Capitão de Corveta e Major	11.088,00	2.772,00	2.394,43	2.216,91	0,55	122,18	187,84	7,57	37,74	7,39	239,07	60,11	21,30	137,96	-	19.293,05	
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	9.135,00	2.009,70	2.059,09	1.588,98	6,07	72,16	170,09	5,48	32,03	250,24	196,17	81,51	10,34	101,01	-	15.717,87	
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	8.245,00	1.566,55	1.693,41	1.125,00	0,65	22,23	59,24	41,65	118,67	213,78	77,59	0,75	79,20	-	-	13.248,65	
	Segundo-Tenente	7.490,00	1.423,10	1.269,37	739,37	0,06	-	25,93	1,51	33,95	38,94	239,91	78,76	0,13	69,22	-	11.460,20	
	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	7.315,00	1.389,85	297,48	365,75	-	-	1,09	-	0,85	-	275,70	100,69	-	16,39	-	9.762,80	
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	1.630,00	211,90	1,52	81,50	-	0,74	-	-	-	-	-	-	-	7,60	-	1.933,31	
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Reserva	1.334,00	71,88	-	66,70	-	-	-	-	-	-	17,72	10,69	-	0,21	-	1.501,20	
PRAÇAS ESPECIAIS	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	1.199,00	155,87	0,06	59,95	-	-	0,89	-	-	-	-	7,84	-	-	-	1.423,61	
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Aprendiz-Marinheiro	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Suboficial e Subtenente	6.169,00	987,04	1.600,87	1.974,08	-	26,88	73,25	2,98	1,974,08	34,72	181,00	76,58	-	-	67,83	11.200,73	
	Primeiro-Sargento	5.483,00	877,28	1.097,15	1.096,44	0,18	23,32	71,91	7,87	4,99	3,43	176,34	74,83	-	63,78	-	8.990,52	
	Segundo-Sargento	4.770,00	763,20	812,95	792,02	0,46	14,92	81,00	1,61	1,86	10,73	159,51	68,66	-	66,59	-	7.543,51	
	Terceiro-Sargento	3.825,00	612,00	500,29	232,56	0,35	11,57	20,26	0,50	4,54	0,40	125,19	51,66	-	-	-	5.842,38	
	Cabo (engajado) e Tafeiro-Mor	2.627,00	341,51	309,11	157,34	0,31	0,90	18,23	-	0,04	-	94,79	43,60	-	52,75	-	3.645,58	
	Cabo (não engajado)	1.078,00	-	-	57,75	-	-	-	-	-	-	30,80	-	-	-	-	1.166,55	
	Tafeiro de 1ª Classe	2.325,00	302,25	279,00	-	151,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.057,38	
	Tafeiro de 2ª Classe	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corretor de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.926,00	250,38	230,28	96,05	0,45	-	349,63	-	-	0,04	3,02	-	-	0,12	-	2.855,97	
DEMAIS PRAÇAS	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corretor de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	1.765,00	229,45	203,71	88,18	0,09	0,22	0,01	0,03	0,02	-	79,74	23,56	-	35,25	-	2.425,26	
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corretor de 3ª Classe	1.110,18	-	-	55,51	-	-	-	-	-	-	34,17	20,91	-	2,85	-	1.223,65	

Fonte: Centro de Pagamento do Exército

OBSERVAÇÕES:

a) Legislação de referência da remuneração vigente (MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinada com o Art. 9º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019).

b) Definições das parcelas que compõem a remuneração:

Soldo - parcela básica mensal da remuneração e é do provendo, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irrevelvel. - Inciso I do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada ciclo hierárquico da carreira militar. Varia de 13% a 28% sobre o soldo do posto/graduação. - Alínea a) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Habilitação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação. Varia de 12% a 30% sobre o soldo do posto/graduação, conforme os cursos realizados, até 30 de junho de 2020. - Alínea b) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinado com o Art. 9º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019.

Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar em razão da disponibilidade permanente e da dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos em regulamento. Varia de 5% a 45% sobre o soldo do posto/graduação, inerente ao posto ou à graduação do militar. Art. 9º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019.

Adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação. 1% sobre o soldo do posto/graduação, por ano de serviço. - Alínea c) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Compensação Orgânica - parcela remuneratória mensal devida ao militar por desempenho de funções de delegatário resultante do desempenho contínuo de atividades especiais, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - Alínea d) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Permanência - parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a atividade remunerada, conforme regulamentação. Corresponde a 5% sobre o soldo. Pode ser acrescido em mais 5% a cada promoção, cumprido o requisito do tempo para a atividade. - Alínea e) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Gratificação de Localidade Especial - parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servindo em região inóspita, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - Alínea a) do Inciso III do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Gratificação de Representação (2% a 10% do soldo do posto/graduação). Art. 10º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019.

A gratificação de representação é parcela remuneratória devida:

- I - aos oficiais-generais e
- II - em caráter eventual, conforme regulamentação, aos militares:
  - a) em cargo de comando, direção ou chefia de organização militar, conforme regulamento de cada Força Armada;
  - b) pela participação em viagens de representação ou de instrução;
  - c) em emprego operacional; ou
  - d) por estar às ordens de autoridade estrangeira no País.

ANEXO V - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE  
TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER-ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO

POSICÃO: ABR/2020

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	QUANTIDADE
Pessoal contratado por tempo determinado que visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais")	-
Pessoal Contratado por tempo determinado que não visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes")	55
<b>TOTAL</b>	<b>55</b>

Fonte: Departamento de Engenharia e Construção e Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército

ANEXO VI - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES E VALORES PER CAPITA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS  
TABELA 2 - MILITARES

PODER-ÓRGÃO: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO

POSICÃO: ABR/2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTITATIVO											
		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA				PARTICIPAÇÃO DO MILITAR		
		EM PECÚNIA	EM RANCHO				PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO		TOTAL		TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					TITULARES	DEPENDENTES	EX-COMBATENTES	TOTAL	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL	
52121	Comando Exército	17.196	225.667	43.028	96.424	-	402.650	280.634	38.108	721.392			
52921	Fundo do Exército										334.168		280.634
	<b>TOTAL</b>	<b>17.196</b>	<b>225.667</b>	<b>43.028</b>	<b>96.424</b>	<b>-</b>	<b>402.650</b>	<b>280.634</b>	<b>38.108</b>	<b>721.392</b>	<b>334.168</b>	<b>280.634</b>	<b>614.802</b>

Fonte: Departamento Geral do Pessoal e Centro de Pagamento do Exército

Observação: No efetivo alimentado em rancho estão incluídos 3.547 Prestadores de Tarefa ou Tempo Certo (PTTC)

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1/ano)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - RANCHO	275,97	Despesa obrigatória prevista no item 32, do Anexo III, da Lei 13.089, de 02 de janeiro de 2015.
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PECÚNIA	361,12	Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/AGO/2001 e Decreto nº 4.307, de 18/11/2002.
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	313,08	Decreto nº 977, de 10/Nov/93
AUXÍLIO-TRANSPORTE	273,81	Decreto nº 2.963, de 24/Fev/99
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO (MILITAR)	64,32	Valor per capita mensal
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO (EX-COMBATENTES)	199,72	Valor per capita mensal
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO DO MILITARES	184,51	Valor per capita mensal